

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGJ/PE Nº 109, DE 13 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: Divulga a escala do Plantão Judiciário no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça durante o mês de julho de 2022, conforme relação anexa, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2022.

A SECRETÁRIA GERAL DA CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no exercício de suas funções, resolve:

Art. 1º. Divulgar a escala do Plantão Judiciário no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça para o mês de julho de 2022, conforme disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 16 de junho de 2022

Anna K. Costa de Oliveira

Secretária Geral

ANEXO

| Juiz/Juíza Auxiliar Titular | Servidor/Servidora | Data |
|--|--|-----------------|
| Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida | Antônio Francisco Souza de Gouvêa Vieira | 02 e 03/07/2022 |
| Dr. André Vicente Pires Rosa | Uyara Ferreira Machado | 09 e 10/07/2022 |
| Dr. Frederico de Moraes Tompson | Patrícia Anne de Carvalho Figuerêdo | 16 e 17/07/2022 |
| Dra. Karina Albuquerque Aragão de Amorim | Maria Amélia Lemos do Monte Câmara | 23 e 24/07/2022 |
| Dra. Sônia Stamford Magalhães Melo | Artur Eduardo Sá de Melo | 30 e 31/07/2022 |

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA Nº 112/2022

EMENTA: Institui o Mutirão da Cidadania. Autoriza, em caráter excepcional, os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais dos Municípios do Recife e os que integram a sua Região Metropolitana, a prestar os serviços necessários para a emissão de 2ª vias de certidões de casamento, nascimento e óbito, nos abrigos onde se encontram as pessoas que tiveram os mencionados documentos perdidos ou inutilizados em decorrência das chuvas que atingiram o Estado de Pernambuco.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **Ricardo Paes Barreto**, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a inobservância das prescrições legais ou normativas constitui infração disciplinar que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas na lei (art. 31, inciso I, da Lei 8.935/94);

CONSIDERANDO que as inundações estão entre as ocorrências mais frequentes que geram impactos significativos sobre as pessoas que são atingidas, sendo essencial que sejam desenvolvidas ações de cidadania vertidas para o bem-estar e reorganização da vida daqueles que sofreram consequências pelo desastre;